



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

RECEBIDO
em 8/04/2015.
RECORO ROBERTO

LEI Nº 1.059, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Horizonte e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado de controle social, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

1 – Poder Executivo:

I – titulares de serviço e representantes de órgãos do Governo Municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Câmara Municipal de Horizonte (Emenda Modificativa nº 001/2014 da Câmara Municipal de Horizonte);





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

2 – Entidades não-governamentais, técnicas, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico:

I – representante dos prestadores de serviços públicos:

a) Companhia de água e esgoto do Ceará – CAGECE;

II - representante dos usuários de saneamento básico:

a) representante de Associação Comunitária de âmbito municipal;

III – representante de entidades técnicas:

a) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

IV – representantes de organizações da sociedade civil:

a) representante de Associações, Sindicatos ou Igrejas;

b) representante de Conselhos Municipais, Entidade Empresarial ou Universidades;

V – representante de entidades de defesa do consumidor:

a) representante do PROCON Municipal;

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura e secretariado por um servidor municipal efetivo designado para tal fim.





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

Art. 5º O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 6º. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º A Conferência Municipal de Saneamento Básico é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento, convocada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovado pela Conferência.

Art. 8º Serão realizadas, ainda, audiências públicas locais de complementação e, seqüencialmente, de validação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando estabelecer a discussão acerca de seu conteúdo e adaptando-o às especificidades geográficas, sociais, econômicas e culturais de cada localidade.

Art. 9º A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 30 de dezembro de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

